

REGIMENTO INTERNO

Serviços de Psicologia e Orientação

Artigo 1.º- Definição, Âmbito e Enquadramento Legal

1. Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) são uma unidade especializada de apoio educativo que integra a estrutura do Agrupamento de Escolas de Pinhel, atuando nos domínios da avaliação, acompanhamento psicoeducativo e clínico, orientação escolar e profissional, e apoio ao desenvolvimento do sistema de relações com a comunidade educativa.
2. O presente regulamento fundamenta-se e rege-se pelos seguintes diplomas e referenciais:
 - **Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio:** Criação e enquadramento funcional dos Serviços de Psicologia e Orientação no sistema educativo.
 - **Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (na sua redação atual):** Regime jurídico da educação inclusiva.
 - **Código de Deontologia da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP):** Normas éticas, deontológicas e diretrizes de boas práticas profissionais.
 - **Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro)** e Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 2.º - Missão

Os SPO têm como missão:

- Promover o bem-estar psicológico dos alunos;
- Contribuir para o sucesso educativo;
- Apoiar o desenvolvimento pessoal, social e emocional;
- Desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde psicológica;
- Apoiar processos de inclusão escolar;
- Colaborar na construção de ambientes educativos positivos;
- Apoiar a orientação escolar e profissional;
- Intervir em situações de risco psicossocial.

Artigo 3.º - Autonomia Científico-Técnica e Ética Profissional

1. As Psicólogas dos SPO gozam de plena **autonomia técnica e científica**, estando a escolha dos métodos, instrumentos de avaliação psicológica e estratégias de intervenção reservada estritamente à sua decisão profissional e fundamentada deontologicamente.

As decisões relativas a

- avaliação psicológica;
- acompanhamento;
- encaminhamento;
- prioridade de intervenção;

- metodologias de trabalho;
- encerramento de processos;

constituem competência exclusiva dos psicólogos.

Nenhum órgão de gestão pode determinar procedimentos técnicos contrários aos princípios científicos, éticos ou deontológicos da profissão.

2. A atuação dos SPO pauta-se rigorosamente pelo **Código de Deontologia da OPP**.

A intervenção rege-se pelos princípios de:

- respeito pela dignidade humana;
- competência;
- responsabilidade;
- beneficência;
- não maleficência;
- justiça;
- integridade profissional.

Todas as profissionais encontram-se vinculadas ao Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, podendo-se destacar, por interesse do contexto dos Serviços prestados os seguintes:

2.1. Confidencialidade: As informações recolhidas no âmbito do acompanhamento psicológico são estritamente confidenciais. A quebra de sigilo só é admissível em situações de risco grave e iminente para a vida ou integridade física do próprio ou de terceiros, com comunicação restrita às autoridades/entidades competentes.

2.1.1. A partilha de informação com

- Direção;
- Professores;
- Diretores de Turma;
- EMAEI;
- Técnicos externos;
- Famílias;

será efetuada exclusivamente na medida necessária ao interesse do aluno e dentro dos limites legais e deontológicos.

2.2. Consentimento Informado: Qualquer avaliação ou intervenção direta com alunos menores de idade carece de autorização prévia e escrita do respetivo Encarregado de Educação (EE), salvaguardando-se os casos previstos por lei ou deliberação de comissão/tribunal de proteção.

2.2.1. Acolhimento inicial e primeiro contacto. Qualquer aluno pode dirigir-se autonomamente ao SPO para um primeiro contacto de acolhimento, escuta e triagem, sem necessidade de consentimento prévio do encarregado de educação, desde que este contacto:

- a) Não constitua avaliação psicológica formal nem intervenção clínica estruturada;
- b) Tenha por objetivo compreender o motivo do pedido, prestar informação, orientação breve e, se necessário, encaminhamento;
- c) Seja limitado, em regra, a uma ou duas sessões de curta duração.

2.2.2. Caso, após o acolhimento inicial e primeiro contacto, resulte a necessidade de acompanhamento psicológico continuado, ou avaliação, o psicólogo informa o aluno de que a continuidade do referido apoio depende da obtenção de consentimento informado do encarregado de educação, e os SPO diligenciam essa autorização.

2.2.3. O disposto no n.º 2.2.1 não dispensa o SPO de registar o atendimento e de avaliar, em cada caso, se estão reunidos os pressupostos do número seguinte.

2.2.4. Situações de perigo

2.2.4.1. Sempre que, no decurso de um contacto com o aluno, existam indícios de perigo para a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, nos termos da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, o psicólogo dos SPO podem atuar de imediato, independentemente de consentimento do encarregado de educação, e deve:

- a) Adotar as diligências de proteção imediata que a situação exija;
- b) Comunicar a situação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) territorialmente competente ou, em situação de perigo iminente, às entidades com competência em matéria de infância e juventude ou às autoridades policiais;
- c) Informar a Direção do Agrupamento, salvaguardando o sigilo profissional quanto ao conteúdo clínico.

2.2.4.2. Nestes casos, a dispensa de consentimento não é ilimitada: circunscreve-se às diligências estritamente necessárias à proteção do aluno, mantendo-se o dever de, sempre que a situação o permita e não agrave o risco, procurar o envolvimento do encarregado de educação ou, em alternativa, das entidades de proteção competentes.

2.3. Isenção Institucional: O SPO não assume funções de instrução de processos disciplinares, aplicação de sanções, vigilância de alunos, custódia temporária nem triagem de emergências de foro puramente médico.

Artigo 4.º - Recursos Humanos e Distribuição do Trabalho

1. Os SPO são constituídos por 2 (duas) Psicólogas, membros efetivos da Ordem dos Psicólogos Portugueses.
2. Uma é Psicóloga Educacional e a outra Psicóloga Clínica:

- **Psicóloga da Educação:** Foco prioritário na intervenção psicoeducativa, aprendizagem, promoção do sucesso escolar, clima de turma, orientação escolar e profissional, e apoio aos processos de inclusão (DL 54/2018).
- **Psicóloga Clínica:** Foco prioritário na avaliação e gestão da saúde mental, regulação emocional grave, intervenção em crise/trauma, psicopatologia da infância e adolescência e articulação com os Cuidados de Saúde Primários/Hospitalares.

Sem prejuízo da especialização ou experiência diferenciada dos seus membros, ambas exercem as funções legalmente atribuídas aos psicólogos em contexto escolar.

3. A **distribuição do serviço** entre as duas profissionais é efetuada de acordo com a solicitação de serviços, segundo critérios funcionais e de equidade:

3.1. Distribuição orientadora, não vinculativa - Os SPO são constituídos por profissionais das áreas de Psicologia Clínica e de Psicologia Educacional, podendo existir, por organização interna do serviço, uma distribuição preferencial de casos por área de especialização. Esta distribuição tem caráter orientador e de gestão interna, não constituindo um critério rígido de encaminhamento nem impedimento ao acolhimento de qualquer aluno por qualquer psicólogo dos SPO.

3.2. Não linearidade do encaminhamento - Não constitui incumprimento da distribuição por área o facto de:

a) Um psicólogo proceder ao acolhimento inicial de um aluno cuja situação, à partida, se enquadraria na área de especialização de um/a colega, sempre que tal se justifique por disponibilidade, urgência ou ausência do profissional de referência;

b) Situações com contornos mistos (componente clínica e componente educacional em simultâneo) podem ser acompanhadas de forma articulada por mais do que um profissional, ou, transitoriamente, por um único profissional até ser possível o ajustamento do encaminhamento interno;

c) Em situações de urgência ou de perigo (cf. artigo N.º, n.º 3), o atendimento ser assegurado pelo psicólogo disponível no momento, independentemente da sua área de especialização, sem prejuízo do posterior encaminhamento interno para o profissional de referência, logo que possível.

3.3. Circuito de Encaminhamento e Triagem Interna

- Após a receção da **Ficha de Sinalização** pelo SPO, a equipa realiza uma reunião de triagem conjunta para definir a alocação do caso:
- **Limitação do Âmbito Clínico em Contexto Escolar:** A intervenção da Psicóloga Clínica na escola é de cariz psicoeducativo/terapêutico breve e focado no contexto escolar. Casos que exijam psicoterapia continuada de média/longa duração devem ser reencaminhados para a rede externa de

Saúde Mental (SNS/Setor Convencionado), cabendo à Psicóloga Clínica o papel de ligação técnico-institucional.

Artigo 5.º - Coordenação dos Serviços

1. A Coordenação dos Serviços dura a vigência do mandato da Direção do Agrupamento.

2. A escolha da Coordenadora deve ser fundamentada nos seguintes critérios:

- **Antiguidade e Experiência Profissional:** Vasto currículo e tempo de serviço efetivo no exercício da profissão na carreira de Técnico Superior – Psicologia, nomeadamente nos Serviços de Psicologia e Orientação;
- **Antiguidade no Agrupamento de Escolas:** Profundo conhecimento do contexto escolar, das dinâmicas da comunidade educativa, do Projeto Educativo e dos procedimentos internos deste Agrupamento.

3. A Coordenadora dos SPO tem as seguintes competências, sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por deliberação da Direção:

3.1 No âmbito da organização e gestão da equipa

- a) Coordenar e supervisionar a atividade técnica dos psicólogos e restantes profissionais afeto aos nossos serviços.
- b) Elaborar e propor à Direção a distribuição de serviço e os horários de atendimento da equipa.
- c) Convocar e presidir às reuniões de equipa, lavrando ou fazendo lavrar as respetivas atas.
- d) Promover a formação contínua e a atualização científica dos membros da equipa.

3.2. No âmbito do planeamento e avaliação

- a) Elaborar o Plano Anual de Atividades do SPO e submetê-lo à aprovação da Direção/Conselho Pedagógico
- b) Elaborar os relatórios de atividades intercalares e final de ano letivo;
- c) Assegurar o acompanhamento e a avaliação sistemática das intervenções desenvolvidas;
- d) Propor a atualização de instrumentos, protocolos e procedimentos técnicos utilizados pelo serviço.

3.3. No âmbito da articulação institucional

- a) Representar os SPO no Conselho Pedagógico e demais estruturas do Agrupamento, quando aplicável.
- b) Articular com a Direção, os Diretores de Turma, os Departamentos Curriculares e a educação especial.
- c) Estabelecer e manter a articulação com entidades externas (CPCJ, Centro de Saúde, Segurança Social, instituições de ensino superior, entre outras);
- d) Assegurar a comunicação institucional do serviço, nomeadamente na divulgação de atividades e resultados.

3.4. No âmbito administrativo e deontológico

- a) Zelar pelo cumprimento das normas legais e deontológicas aplicáveis à atividade psicológica, designadamente no que respeita à confidencialidade e à proteção de dados pessoais.
- b) Gerir os processos, registos e arquivos do serviço, garantindo a sua atualização e conformidade legal.
- c) Autorizar ou validar a emissão de pareceres, relatórios e documentos oficiais do serviço;
- d) Gerir os recursos materiais e o orçamento afeto ao funcionamento dos SPO, quando aplicável.

3.5. Substituição- Nas suas faltas ou impedimentos, a coordenadora é substituída pelo elemento mais antigo da equipa.

Artigo 6.º — Horário de Funcionamento e Atendimento

1. O horário de trabalho das psicólogas cumpre a duração semanal, legalmente fixada para a Função Pública/Carreira Técnica Superior (35 horas semanais), distribuídas de forma a responder às necessidades funcionais da comunidade escolar.

O SPO funciona durante o horário letivo do Agrupamento.

O horário anual será afixado:

- na página do Agrupamento;
 - nos serviços administrativos;
 - na porta do gabinete.
2. A estrutura do horário subdivide-se em:
 - **Componente de Intervenção Direta:** Consultas, avaliações, acompanhamento psicológico individual/grupo e sessões de Orientação Escolar e Profissional.
 - **Componente de Intervenção Indireta:** Reuniões com equipas pedagógicas, Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), reuniões com encarregados de educação, articulação com entidades externas (CPCJ, Pediatria, Saúde Mental Infanto-Juvenil) e elaboração de relatórios técnicos, trabalho técnico: cotação de provas, análise de dados, planeamento de intervenções e atualização de processos individuais.
 - **Reuniões de Equipa dos SPO** – estas decorrerão semanalmente, ordinariamente ou, excecionalmente, sempre que a natureza do serviço o exija.

As psicólogas realizarão uma reunião técnica semanal, com os seguintes objetivos:

- discussão de casos;
- definição de prioridades;
- planeamento de atividades;
- supervisão entre pares;
- monitorização dos processos.

A informação partilhada mantém-se abrangida pelo dever de sigilo.

3. O atendimento a Encarregados de Educação e Docentes é realizado mediante **marcação prévia** por correio eletrónico institucional ou telefone da escola, garantindo a privacidade e a inexistência de interrupções nas sessões técnicas.

Artigo 7.º — Instalações e Condições do Espaço

1. Os SPO funcionam em espaço físico próprio na Escola Sede do Agrupamento: dois gabinetes situados no rés-do-chão, do pavilhão dois.
2. A deslocação às restantes escolas do agrupamento, em horários previamente calendarizados, realizar-se-á quando as técnicas considerarem pertinente a mesma.
3. As instalações dos SPO devem cumprir, obrigatoriamente, as recomendações técnicas e deontológicas da OPP:
 - **Isolamento Acústico e Privacidade:** Garantia de insonorização adequada de modo a salvaguardar o sigilo profissional durante os atendimentos.
 - **Acessibilidade e Conforto:** Espaço com iluminação e ventilação adequadas, mobiliário próprio para acolhimento de crianças/jovens e adultos.
 - **Segurança do Arquivo:** Armários com fechadura (ou ficheiros digitais encriptados com acesso exclusivo às psicólogas) para a guarda de processos clínicos, fichas de avaliação e instrumentos de diagnóstico padronizados (testes psicológicos).

Artigo 8.º - Áreas de Intervenção

Os SPO atuam em três eixos fundamentais:

- **Eixo 1 - Apoio Psicoeducativo a Alunos e Comunidade Educativa:**
 - Avaliação psicológica e diagnóstico psicoeducativo.
 - Intervenção psicológica individual ou em grupo no âmbito da promoção do bem-estar emocional, autorregulação e competências socioemocionais.
 - Consultoria técnica a docentes e diretores de turma para gestão da dinâmica de sala de aula.
- **Eixo 2 - Orientação Escolar e Profissional (OEP):**
 - Planeamento e implementação do programa de OEP dirigido prioritariamente aos alunos dos 9.º e 12.º anos de escolaridade.
 - Desenvolvimento de ações de exploração do self e do mundo do trabalho/oferta formativa.
 - Atendimento individual de aconselhamento vocacional mediante solicitação ou necessidade identificada.
- **Eixo 3 - Apoio ao Desenvolvimento do Sistema Inclusivo (Educação Especial):**
 - Integração como elemento constitutivo e permanente da **Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)**, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018.

- Participação na análise das sinalizações, elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) e definição de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (Universais, Seletivas e Adicionais).
- Realização de avaliações psicológicas no âmbito da identificação de barreiras à aprendizagem e facilitação de adaptações curriculares/processos de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 9.º- Circuito de Encaminhamento e Referenciação

- 1. Origem da Sinalização:** O encaminhamento de alunos para o SPO pode ser formalizado por:
 - Diretor de Turma/Professor Titular de Turma (após análise em Conselho de Turma/Conselho de Docentes).
 - Órgãos de Gestão/Direção do Agrupamento.
 - Autorreferenciação.
 - Iniciativa direta dos Encarregados de Educação.
- 2. Procedimento de Sinalização Formal:**
 - Exceto em casos de emergência grave, a sinalização é feita exclusivamente através do preenchimento da **Ficha de Sinalização para o SPO**, acompanhada da **Grelha de Triage**.
 - A sinalização deve conter a descrição objetiva dos comportamentos ou dificuldades observadas, intervenções pedagógicas experimentadas, documentos/relatórios existentes e o consentimento assinado pelo Encarregado de Educação.
- 3. Triage e Admissão:**
 - Os SPO analisam a sinalização no prazo máximo de **10 dias úteis** a contar da sua receção.
 - Se o pedido for considerado elegível, é iniciado o processo de contacto com o EE e agendamento da avaliação inicial.
 - Se a situação não for do âmbito da psicologia escolar ou clínica (ex.: ocorrência disciplinar pontual, urgência médica), os SPO emitem uma resposta técnica fundamentada ao emissor da sinalização, sugerindo os procedimentos ou encaminhamentos externos adequados (SNS, CPCJ, GAA, etc.).

Artigo 10.º - Avaliação e Acompanhamento Psicológico

- 1. Avaliação** - A avaliação psicológica pode incluir:
 - entrevista;
 - observação;
 - instrumentos psicológicos validados;recolha de informação junto de docentes e encarregados de educação

2. Acompanhamento Psicológico - O acompanhamento psicológico poderá ser:

- individual;
- grupal;
- consultivo;
- preventivo.

A duração do acompanhamento será definida de acordo com necessidades técnicas.

3. Encerramento de Processo - O acompanhamento pode terminar quando:

- objetivos estejam alcançados;
- desapareça a necessidade de intervenção;
- ocorra transferência de escola;
- exista encaminhamento externo.

Artigo 11.º - Gestão de Situações de Urgência / Crise

1. Consideram-se urgências de intervenção psicológica:

- Ideação ou intenção suicida expressa.
- Comportamentos de automutilação ativa grave.
- Suspeita ou revelação de abuso sexual, maus-tratos ou negligência grave.
- Surtos psicóticos ou descompensações emocionais graves com perda do contacto com a realidade.

2. Perante uma situação de urgência:

- O aluno é acolhido de imediato por uma das psicólogas dos SPO, garantindo a sua segurança física.
- A psicóloga/SPO articula de imediato com a Direção do Agrupamento para notificação urgente do Encarregado de Educação.
- Havendo risco de vida iminente, é ativado o serviço de socorro médico (112 / INEM) e/ou as autoridades judiciais/de proteção (CPCJ/Ministério Público), acompanhando o processo nos limites estritos das suas funções técnicas.

Artigo 12.º — Disposições Finais

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Pedagógico e homologação pelo Diretor do Agrupamento de Escolas.
2. Quaisquer alterações ao presente documento devem ser propostas pelas psicólogas do SPO e submetidas aos órgãos de gestão competentes.
3. Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pela legislação aplicável e pelas diretrizes deontológicas da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Pinhel, setembro de 2026

A Coordenadora dos SPO

Assinado por: **Ana Margarida Antunes Cariano**
Num. de Identificação: 09529793
Data: 2026.09.22 12:12:51 +0100